EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2026-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026-FMS

Torna-se público que o Município de Schroeder, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3.201, Centro, por intermédio do Agente de Contratações, designado pela Portaria nº. 12.160/2025, de 1º de outubro de 2025, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023 e demais legislação aplicável e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da Sessão: 14/04/2026
Horário: 9h (horário de Brasília)
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Total Estimado da Contratação: R$ 205.360,64 (duzentos e cinco mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos)
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item
Modo de Disputa: Aberto.
Participação: Exclusivo ME/EPP/MEI
Esclarecimentos: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, visando ao pleno funcionamento das câmaras de conservação de vacinas e medicamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) do Município de Schroeder/SC, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, o cadastro deverá ser feito no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, o Pregão é o nível básico do registro cadastral.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br - Fone: (47) 3374-6500

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br - Fone: (47) 3374-6500

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. descrição detalhada do objeto;

5.1.2. valor unitário e valor total em moeda corrente nacional;

5.1.3. Marca;

5.1.4. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br - Fone: (47) 3374-6500

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes nos momentos oportunos.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a um segundo e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br - Fone: (47) 3374-6500

6.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

6.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

6.28.2. empresas brasileiras;

6.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br - Fone: (47) 3374-6500

6.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30.1. O prazo estabelecido no item 5.29 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que, antes de findar o prazo o licitante solicite pelo chat a prorrogação e fundamente sua solicitação, devendo o pregoeiro analisar e deferir ou não a prorrogação.

6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br - Fone: (47) 3374-6500

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. deixar de enviar a documentação, quando solicitada pela Administração;

7.6.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, sendo o licitante convocado para encaminhar, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas** os documentos de habilitação, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. **PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.1.1. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

8.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br - Fone: (47) 3374-6500

8.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Certidão conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.2.2. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

8.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.5. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440/2011.

8.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

8.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

8.3.2. Demonstrações contábeis dos 02 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com abertura e fechamento dos livros e registros referente ao balanço patrimonial (devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da Licitante);

8.3.2.1. Para comprovação da letra "8.3.2", as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar o arquivo que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);

8.3.2.2. Não serão aceitos balancetes não registrados.

8.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a apresentação do termo de abertura, devidamente assinados pelo contador responsável.

8.3.4. A empresa deverá comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.4 PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido bens ou executado os serviços de características semelhante ao objeto da licitação.

8.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br - Fone: (47) 3374-6500

8.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.

8.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e a comissão de contratação poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A documentação exigida para habilitação é a referida no item 8 e subitens, bem como, as solicitadas no termo de referência previstas em lei e em outras normas específicas.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br - Fone: (47) 3374-6500

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação das quantidades inicialmente registradas, nos termos do art. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 6.178/2023.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br - Fone: (47) 3374-6500

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e também no sítio eletrônico https://schroeder.sc.gov.br/licitacoes/.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 3 (três) dias úteis;

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br - Fone: (47) 3374-6500

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Schroeder, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br - Fone: (47) 3374-6500

a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Schroeder.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no endereço **www.portaldecompraspublicas.com.br**

13.3. A resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br - Fone: (47) 3374-6500

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. É responsabilidade do licitante manter atualizado seus dados para contato (e-mail, telefone, endereço) junto ao contratante.

14.9. O Município de Schroeder, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no sitio de Schroeder no seguinte endereço: https://schroeder.sc.gov.br/licitacoes/.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I - Termo de Referência (TR);

14.11.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

14.11.3. Anexo III – Minuta de Contrato

Schroeder/(SC), 25 de março de 2026.

JAIR BRIDAROLI
Prefeito de Schroeder

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br - Fone: (47) 3374-6500

TERMO DE REFERÊNCIA

a) Definição do objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para pleno funcionamento das câmaras de conservação de vacina e medicamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) do município de Schroeder/SC, de acordo com as especificações no presente termo.

1.1Descrição detalhada do objeto, quantidades e valor estimado, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Visita técnica para realização de manutenção preventiva de câmaras de vacina por equipamento a cada 4 meses, conforme termo de referência.	Unidade	24	R$ 804,09	R$ 19.298,16
2	Horas técnicas para manutenção corretiva de câmaras de vacina, conforme termo de referência.	HORA	50	R$ 372,86	R$ 18.642,75
3	Bateria Slim de 220ah estacionária de gel - compatível com Indrel, Elber, Biotecno. Garantia mínima de 12 meses	Unidade	8	R$ 2.920,00	R$ 23.360,00
4	Bateria Slim de 185 ah estacionária de gel - compatível com Indrel, Elber, Biotecno. Garantia mínima de 12 meses	Unidade	8	R$ 2.403,50	R$ 19.228,00
5	Carga de gás R134a - conforme leis e normativas vigentes aplicáveis. Compatível com os equipamentos do termo de referência.	Unidade	16	R$ 493,47	R$ 7.895,46
6	Compressor original - compatível com os equipamentos da marca BIOTECNO conforme	Unidade	5	R$ 2.148,33	R$ 10.741,67

	termo de referência.				
7	Compressor original - compatível com os equipamentos da marca INDREL conforme termo de referência.	Unidade	1	R$ 2.148,33	R$ 2.148,33
8	Compressor original - compatível com os equipamentos da marca ELBER conforme termo de referência.	Unidade	2	R$ 2.515,00	R$ 5.030,00
9	Controlador TC-960 original - compatível com os equipamentos da marca BIOTECNO conforme termo de referência.	Unidade	4	R$ 1.157,03	R$ 4.628,12
10	Controlador TC-900 original - compatível com os equipamentos da marca BIOTECNO conforme termo de referência.	Unidade	1	R$ 1.187,95	R$ 1.187,95
11	Controlador MT543 original - compatível com os equipamentos da marca BIOTECNO conforme termo de referência.	Unidade	1	R$ 1.207,03	R$ 1.207,03
12	Controlador MT543 original - compatível com os equipamentos da marca INDREL conforme termo de referência.	Unidade	1	R$ 1.309,13	R$ 1.309,13
13	Controlador Phase Log Plus original - compatível com os equipamentos da marca INDREL conforme termo de referência.	Unidade	1	R$ 1.473,90	R$ 1.473,90
14	Controlador Elev-5 original - compatível com os equipamentos da marca ELBER conforme termo de referência.	Unidade	2	R$ 2.011,40	R$ 4.022,80
15	Discadora tele alarme fixa original - compatível com os equipamentos da	Unidade	1	R$ 1.108,00	R$ 1.108,00

	marca BIOTECNO conforme termo de referência.				
16	Discadora tele alarme fixa original - compatível com os equipamentos da marca INDREL conforme termo de referência.	Unidade	1	R$ 872,29	R$ 872,29
17	Discadora tele alarme fixa original - compatível com os equipamentos da marca ELBER conforme termo de referência.	Unidade	2	R$ 876,77	R$ 1.753,54
18	Evaporador original - compatível com os equipamentos da marca BIOTECNO conforme termo de referência.	Unidade	5	R$ 1.667,35	R$ 8.336,77
19	Evaporador original - compatível com os equipamentos da marca INDREL conforme termo de referência.	Unidade	1	R$ 1.565,55	R$ 1.565,55
20	Evaporador original - compatível com os equipamentos da marca ELBER conforme termo de referência.	Unidade	2	R$ 1.415,29	R$ 2.830,57
21	Fonte carregadora original - compatível com os equipamentos da marca INDREL conforme termo de referência.	Unidade	1	R$ 934,42	R$ 934,42
22	Fonte carregadora original - compatível com os equipamentos da marca ELBER conforme termo de referência.	Unidade	2	R$ 1.170,86	R$ 2.341,72
23	Gaxeta original - compatível com os equipamentos da marca BIOTECNO conforme termo de referência.	Unidade	5	R$ 995,25	R$ 4.976,23
24	Gaxeta original - compatível com os equipamentos da marca INDREL conforme	Unidade	1	R$ 413,22	R$ 413,22

	termo de referência.				
25	Gaxeta original - compatível com os equipamentos da marca ELBER conforme termo de referência.	Unidade	2	R$ 413,33	R$ 826,67
26	Inversor de onda modificada 1000W original - compatível com os equipamentos da marca BIOTECNO conforme termo de referência.	Unidade	5	R$ 1.955,03	R$ 9.775,13
27	Inversor de onda modificada 3000W original - compatível com os equipamentos da marca INDREL conforme termo de referência.	Unidade	1	R$ 2.648,58	R$ 2.648,58
28	Placa controladora 1.5.1 original - compatível com os equipamentos da marca BIOTECNO conforme termo de referência.	Unidade	5	1.609.79	R$ 8.048,96
29	Placa Relé 1.4 original - compatível com os equipamentos da marca BIOTECNO conforme termo de referência.	Unidade	2	R$ 1.591,87	R$ 3.183,73
30	Placa LCD 3 principal original - compatível com os equipamentos da marca INDREL conforme termo de referência.	Unidade	1	R$ 2.514,46	R$ 2.514,46
31	Sensor de temperatura original - compatível com os equipamentos da marca BIOTECNO conforme termo de referência.	Unidade	10	R$ 641,44	R$ 6.414,43
32	Sensor de temperatura original - compatível com os equipamentos da marca INDREL conforme termo de referência.	Unidade	2	R$ 348,40	R$ 696,80

33	Sensor de temperatura original - compatível com os equipamentos da marca ELBER conforme termo de referência.	Unidade	4	R$ 361,04	R$ 1.444,17
34	Transformador 1000W original - compatível com os equipamentos da marca BIOTECNO conforme termo de referência.	Unidade	5	R$ 877,32	R$ 4.386,62
35	Transformador 1000W original - compatível com os equipamentos da marca INDREL conforme termo de referência.	Unidade	1	R$ 1.153,97	R$ 1.153,97
36	MOTOR DE VENTILAÇÃO INTERNO E EXTERNO 110/220V -compatível com Indrel.	Unidade	3	R$ 541,27	R$ 1.623,81
37	MOTOR DE VENTILAÇÃO INTERNO E EXTERNO 110/220V -compatível com Elber.	Unidade	8	R$ 519,40	R$ 4.155,22
38	MOTOR DE VENTILAÇÃO INTERNO E EXTERNO 110/220V-compatível com Biotecno.	Unidade	15	R$ 878,83	R$ 13.182,50
Valor total				**205.360,64**	

() Utilizado comparativo de valores anexo – ***deixar tabela acima em branco***

2.Vigência do Contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

O contrato decorrente deste processo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido em lei, inclusive com possibilidade de renovação do saldo contratual, desde que comprovado o interesse da Administração, a vantajosidade econômica em relação ao mercado e a anuência da contratada, nos termos do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.178/2023 e do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os valores contratados poderão ser objeto de reajuste anual, conforme critérios estabelecidos em contrato, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

(IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

3.Fundamentação da contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o adequado funcionamento das câmaras de conservação de vacinas e medicamentos utilizadas nas unidades de saúde do Município, responsável por assegurar a integridade e a eficácia dos imunobiológicos e medicamentos termolábeis.

A manutenção preventiva consiste na realização de revisões técnicas periódicas dos equipamentos, por meio de visitas programadas, neste caso com periodicidade quadrimestral, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos, identificar eventuais desgastes em peças, componentes e acessórios, bem como prevenir falhas que possam comprometer o desempenho dos equipamentos.

A realização dessas manutenções é indispensável para garantir a estabilidade das condições de temperatura exigidas para o armazenamento seguro de vacinas e medicamentos, evitando perdas de insumos, prejuízos ao erário e riscos à saúde da população.

Além disso, a manutenção preventiva permite aumentar a vida útil dos equipamentos, reduzir a ocorrência de falhas inesperadas e minimizar a necessidade de intervenções corretivas emergenciais, contribuindo para a continuidade dos serviços prestados nas salas de vacinação e nas unidades de saúde.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mostra-se necessária para assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos que compõem a rede de frio do Município, garantindo a qualidade dos serviços de imunização e assistência farmacêuticas prestadas à população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

4. Requisitos da contratação

a) Os serviços de manutenção deverão ser executados, preferencialmente, durante o horário de expediente administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis, compreendidos entre 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo gestor do contrato;

b) A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado a cada atendimento realizado, contendo, no mínimo: data do atendimento; identificação da unidade de saúde atendida; identificação completa do equipamento (marca, modelo e número de patrimônio, quando houver); descrição dos serviços executados; diagnóstico técnico da falha ou irregularidade identificada; relação de peças e componentes substituídos, quando houver, previamente autorizados pela CONTRATANTE; recomendações técnicas para o adequado funcionamento do equipamento.

O relatório deverá ser atestato pelo fiscal do contrato ou por servidor responsável da unidade onde o serviço foi realizado, servindo como documento comprobatório para fins de fiscalização contratual.

c) Fica estabelecido que os equipamentos, objeto da presente licitação, não poderão sofrer intervenção de terceiros;

d) Nos casos de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico técnico e proceder à substituição de peças, componentes ou acessórios que apresentem defeito, desgaste ou mau funcionamento, mediante autorização prévia da CONTRATANTE;

e) As peças eventualmente substituídas deverão ser novas, originais ou compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, garantindo a plena funcionalidade e segurança operacional dos equipamentos;

f) Ao término de cada intervenção técnica, a CONTRATADA deverá fornecer relatório de manutenção individualizado por equipamento, contendo o histórico da intervenção realizada e demais informações técnicas pertinentes.

g) As peças substituídas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da conclusão do serviço, assegurando a correção de eventuais falhas decorrentes da execução da manutenção.

h) A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica comprovada para execução de serviços de manutenção em câmaras de conservação de vacinas e medicamentos, incluindo equipamentos utilizados na rede de frio, observando rigorosamente as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

i) A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica comprovada para execução de serviços de manutenção em câmaras de conservação de vacinas e medicamentos, incluindo equipamentos utilizados na rede de frio, observando rigorosamente as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

j) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais qualificados e devidamente capacitados, bem como as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a adequada execução dos serviços.

k) Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá prestar orientações técnicas aos responsáveis pelas unidades de saúde quanto ao correto uso e conservação dos equipamentos, contribuindo para a prevenção de falhas e para a adequada manutenção da cadeia de frio.

Exigências

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Comprovar experiência na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras de conservação de vacinas ou equipamentos de refrigeração científicas similares,

mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.;

b) As peças de reposição eventualmente necessárias deverão ser identificadas mediante laudo ou relatório técnico, contendo descrição detalhada do componente, justificativa da substituição e especificação técnica compatível com o equipamento. A substituição somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da CONTRATANTE.

c) A empresa deverá possuir Responsável Técnico devidamente habilitado, responsável pela supervisão e/ou execução dos serviços, devendo apresentar registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, da unidade federativa onde estiver sediada ou vinculada.

d) A empresa deverá possuir em seu quadro técnico profissional habilitado, tal como técnico em equipamentos médicos, técnico em eletrotécnica, técnico em refrigeração ou profissional com atribuições compatíveis, apto a realizar manutenção em equipamentos de refrigeração utilizados na conservação de vacinas e medicamentos, devidamente registrado no respectivo conselho profissional (CREA ou CFT).

e) Apresentar Licença Sanitária vigente, emitida pelo órgão competente de vigilância sanitária, que contemple a atividade de manutenção de equipamentos médicos, hospitalares, laboratoriais ou similares, quando aplicável à atividade da empresa. Nos casos em que a legislação local dispensar tal licença para a atividade exercida, deverá ser apresentada declaração ou documento que comprove a dispensa ou isenção.

f) Possuir instrumentos de medição adequados para aferição de temperatura, tais como termômetro ou termohigrômetro calibrado, com certificado de calibração rastreável, emitido por laboratório acreditado ou conforme requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, atendendo também às diretrizes do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

g) Todos os serviços deverão ser executados por mão de obra especializada, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos adequados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, legislações sanitárias e boas práticas de manutenção de equipamentos utilizados na cadeia de frio, garantindo a segurança operacional e a integridade dos equipamentos atendidos.
h) A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação formal da CONTRATANTE, salvo em casos devidamente justificados e aceitos pelo fiscal do contrato.

i) Em situações emergenciais que possam comprometer a conservação de vacinas ou medicamentos, a CONTRATADA deverá prestar atendimento prioritário, buscando restabelecer o funcionamento do equipamento no menor prazo possível, a fim de evitar perdas de imunobiológicos e prejuízos à saúde pública.

j) A empresa deverá dispor de estrutura técnica e logística adequada para atendimento às unidades de saúde do município, garantindo a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Equipamento	Modelo	Especificações/Informações adicionais	Local
CÂMARA DE VACINA - MARCA BIOTECNO	BT 1100/340	Nº Série: 2021.2631 Voltagem/Freq.: 110/220v 60HZ Faixa de trabalho: 3,5ºC a 5,5º C Alarmes +2ºC/+8ºC Gás refrig.: R134A. Carga: 270g Bateria: 12V x 105 AH. Controlador Elet: TC960.V01 Fusíveis: 02X10A. Fabricação: 11/2021 ANVISA 80573310001	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA SCHROEDER I ENDEREÇO: RUA GUARAMIRIM N° 530 BAIRRO SCHROEDER I SCHROEDER/ SC
CÂMARA DE VACINA - MARCA BIOTECNO	BT 1100/340	Nº Série: 2022.0331 Voltagem/Freq.: 110/220v 60HZ Faixa de trabalho: 3,5ºC a 5,5º C Alarmes +2ºC/+8ºC Gás refrig.: R134A Carga: ----- Bateria: 12V x 185 AH Controlador Elet: ------ Fusíveis: 02X10A. Fabricação: ---------- ANVISA ----------	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA RIO HERN ENDEREÇO: RUA CRISTIANE ZERBIN S/N BAIRRO RIO HERN SCHROEDER/ SC
CÂMARA DE VACINA - MARCA ELBER	CSV 340	REG 80698750001 Voltagem 220v, 473W, 2,15A.	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA SOSSEGO ENDEREÇO: RUA ALPHONS MARIA SCHMALZ N° 130 BAIRRO SOSSEGO SCHROEDER/ SC
CÂMARA DE VACINA - MARCA INDREL	RVV 440D	Fabricação: 19/11/2015 SN 44712 Voltagem 220v ANVISA 10253020013	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ENDEREÇO: RUA PAULO

		OBS.: V, SS, LCD., Potência 1/5HP	JAHN N° 147 BAIRRO CENTRO SCHROEDER/ SC
CÂMARA DE VACINA - MARCA BIOTECNO	BT 1100/340	Nº Série: 2020.0689 Voltagem/Freq.: 110/220v 60HZ Faixa de trabalho: 3,5ºC a 5,5º C Alarmes +2ºC/+8ºC Gás refrig.: R134A. Carga: 250g. Bateria: 12V x 185 AH. Controlador Elet: TC960.V01 Fusíveis: 02X10A. Fabricação: 07/2020 ANVISA 80573310001	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ENDEREÇO: RUA PAULO JAHN N° 147 BAIRRO CENTRO SCHROEDER/ SC
CÂMARA DE VACINA - MARCA BIOTECNO	BT 1100/340	Voltagem/Freq.: 110/220v 60HZ Faixa de trabalho: 3,5ºC a 5,5º C Alarmes +2ºC/+8ºC. Gás refrig.: R134A. Carga: 260g. Bateria: 12V x 185 AH Controlador Elet: MT543ELOG3/TC900ELOG3/PHASE LOG3 Fusíveis: 02X10A. Fabricação: 09/2018 ANVISA 8057330001	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ENDEREÇO: RUA PAULO JAHN N° 147 BAIRRO CENTRO SCHROEDER/ SC
CÂMARA DE VACINA - MARCA BIOTECNO	BT 1100/340	Voltagem/Freq.: 110/220v 60HZ Faixa de trabalho: 3,5ºC a 5,5º C Alarmes +2ºC/+8ºC Gás refrig.: R134A Carga: 250g Bateria: 12V x 185 AH Controlador Elet: TC960.V.01 Fusíveis: 02X10A Fabricação: 07/2020 ANVISA 80573310001	SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA ENDEREÇO: RUA PAULO JAHN N° 197 BAIRRO CENTRO SCHROEDER/ SC
CÂMARA DE VACINA - MARCA ELBER	CSV 340	Nº Série: 212405331 Voltagem/Freq.: 110/240V Faixa de trabalho: 3,5ºC a 5,5º C Alarmes +2ºC/+8ºC Gás refrig.: R134A. Carga: ____ Bateria: 12V x 185 AH.	CAF - SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA ENDEREÇO: RUA PAULO

		Controlador Elet: ELV6 Fusíveis: _____ Fabricação: 07/2020 ANVISA 80698750001	JAHN N° 197 BAIRRO CENTRO SCHROEDER/S C

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva consiste na realização de revisões técnicas periódicas programadas, mediante visitas quadrimestrais, com a finalidade de verificar as condições gerais de funcionamento dos equipamentos, identificar desgastes em peças, componentes e acessórios, bem como prevenir falhas que possam comprometer a estabilidade térmica necessária à conservação de vacinas e medicamentos termolábeis.

Os serviços deverão contemplar a manutenção preventiva e revisão dos sistemas eletrônico, elétrico, mecânico e estrutural das Câmaras de Conservação de Vacinas (imunobiológicos) pertencentes ao Município, incluindo, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Revisão geral do equipamento, incluindo avaliação do funcionamento do sistema de refrigeração, ventilação interna, sistema eletrônico e integridade estrutural do equipamento;

b) Calibração do controlador de temperatura ou display de controle, com verificação da precisão das medições. A calibração deverá ser realizada utilizando instrumento padrão (calibrador mestre) com certificação rastreável à Rede Brasileira de Calibração – RBC, garantindo a confiabilidade das medições.

c) Higienização da unidade condensadora, incluindo limpeza de serpentinas, ventiladores e demais componentes, a fim de garantir eficiência térmica e evitar sobrecarga no sistema de refrigeração;

d) Verificação e aferição das pressões do sistema de refrigeração, com análise do desempenho do compressor, condensador e evaporador;

e) Verificação geral dos componentes elétricos e eletrônicos, incluindo: inspeção de cabos, conexões e terminais elétricos; verificação do funcionamento do controlador eletrônico; análise do sistema de alarmes e sensores de temperatura; lubrificação de motores ventiladores, quando aplicável; verificação da vedação das gaxetas das portas; verificação e lubrificação dos rodízios ou bases de apoio; análise da solução dielétrica/dietérmica, quando aplicável; verificação do sistema Safety System (sistema de baterias de emergência);

f) Teste funcional dos sistemas de segurança do equipamento, incluindo alarmes de temperatura, alarmes de falta de energia e funcionamento do sistema de bateria de emergência;

g) Verificação da integridade do isolamento térmico, estrutura interna, prateleiras e demais componentes estruturais da câmara;

h) Realização de demais verificações, testes e ajustes técnicos que se mostrem necessários para garantir o pleno funcionamento do equipamento e a estabilidade das condições de armazenamento de vacinas;

i) Na hipótese de necessidade de transporte do equipamento para oficina especializada da CONTRATADA para execução de manutenção, esta deverá providenciar transporte adequado e seguro, garantindo a integridade do equipamento durante todo o processo. Durante esse período, o equipamento permanecerá sob responsabilidade da CONTRATADA, que deverá ressarcir ou reparar quaisquer danos eventualmente constatados.

j) Ao final de cada intervenção deverá ser emitido Laudo Técnico de Manutenção Preventiva, contendo, no mínimo: identificação do equipamento (marca, modelo e patrimônio); data da manutenção; descrição detalhada dos serviços executados; medições realizadas; irregularidades identificadas; peças ou componentes que apresentem desgaste; recomendações técnicas para preservação do equipamento.

k) É de responsabilidade da CONTRATADA realizar o correto acondicionamento e descarte ambientalmente adequado das peças, componentes ou resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios de sustentabilidade aplicáveis à administração pública.

l) Sempre que identificada situação que possa comprometer a conservação dos imunobiológicos, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato, apresentando relatório técnico e orientações para mitigação do risco.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva consiste na execução de serviços técnicos destinados à identificação, diagnóstico e reparo de falhas, defeitos ou mau funcionamento dos equipamentos, mediante atendimento a chamados da CONTRATANTE ou decorrentes de irregularidades identificadas durante as manutenções preventivas. A manutenção corretiva deverá garantir o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento das câmaras de conservação de vacinas, assegurando a estabilidade das condições de armazenamento dos imunobiológicos.

Para a execução da manutenção corretiva deverão ser observados os seguintes critérios:

a) A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação formal da CONTRATANTE, realizando diagnóstico técnico do equipamento e identificando as causas da falha ou mau funcionamento, este prazo pode ser estendido desde que devidamente justificado e autorizado pelo fiscal do contrato.

b) Quando identificada a necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio detalhado, contendo no mínimo: descrição técnica da peça ou componente; justificativa da substituição; quantitativo necessário; marca e modelo da peça; valor unitário e valor total.

c) A execução do serviço somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do fiscal ou gestor do contrato, sob pena de não reconhecimento da despesa para fins de pagamento.

d) As peças e componentes substituídos deverão ser novos, originais ou compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do equipamento, sendo vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou sem procedência comprovada.

e) Quando necessário para a execução do reparo, a CONTRATADA poderá realizar a retirada do equipamento para manutenção em oficina especializada, devendo providenciar transporte adequado, seguro e devidamente acondicionado, a fim de evitar danos durante o deslocamento.

f) Durante o período em que o equipamento estiver sob manutenção externa, este permanecerá sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá por quaisquer danos decorrentes de transporte, manuseio inadequado ou execução incorreta dos serviços.

g) Caso sejam identificados defeitos adicionais durante o processo de manutenção, não previstos no diagnóstico inicial, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, apresentando novo relatório técnico e orçamento complementar para avaliação e autorização.

h) Após a conclusão da manutenção corretiva, o equipamento deverá ser testado quanto ao funcionamento do sistema de refrigeração, estabilidade da temperatura, funcionamento de alarmes e demais componentes eletrônicos e mecânicos, garantindo seu pleno funcionamento.

i) Ao término de cada intervenção deverá ser emitido Laudo Técnico de Manutenção Corretiva, contendo, no mínimo: identificação do equipamento (marca, modelo e patrimônio); unidade de saúde atendida; data do atendimento; descrição detalhada da falha identificada; diagnóstico técnico; serviços executados; peças substituídas; testes realizados; recomendações técnicas para conservação e uso adequado do equipamento.

j) Sempre que constatada situação que possa comprometer a conservação de vacinas e medicamentos, a CONTRATADA deverá informar imediatamente o gestor do contrato, indicando medidas preventivas ou corretivas necessárias para evitar perdas de imunobiológicos.

k) As peças eventualmente substituídas deverão ser devidamente acondicionadas e descartadas pela CONTRATADA, observando as normas ambientais e sanitárias vigentes.

5.Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva, quando necessária, das câmaras de conservação de vacinas e medicamentos instaladas nas unidades de saúde do Município de Schroeder.

A manutenção preventiva será realizada de forma programada e periódica, por meio de visitas técnicas quadrimestrais, contemplando inspeções, testes de funcionamento, calibração dos controladores de temperatura, verificação dos sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos,

limpeza técnica e demais procedimentos necessários para garantir o adequado desempenho dos equipamentos.

Sempre que identificadas falhas, irregularidades ou desgaste de componentes, seja durante as manutenções preventivas ou mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, será realizada manutenção corretiva, com diagnóstico técnico, reparo do equipamento e eventual substituição de peças ou componentes defeituosos, mediante autorização prévia da administração.

A solução contempla todo o ciclo de vida operacional dos equipamentos, incluindo: monitoramento periódico das condições de funcionamento; identificação preventiva de falhas ou desgastes; execução de reparos necessários para restabelecimento das condições ideais de funcionamento; substituição de peças ou componentes quando tecnicamente indicado; emissão de relatórios técnicos e registros das intervenções realizadas; destinação ambientalmente adequada das peças e resíduos gerados durante as manutenções.

Com a implementação dessa solução busca-se assegurar a continuidade e a confiabilidade do funcionamento das câmaras de conservação, equipamentos fundamentais para a manutenção da cadeia de frio, garantindo as condições adequadas de armazenamento de vacinas e medicamentos termolábeis.

Dessa forma, a contratação contribuirá para reduzir riscos de falhas nos equipamentos, evitar perdas de imunobiológicos e medicamentos, ampliar a vida útil dos equipamentos e garantir a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e segurança sanitária no âmbito municipal.

6.Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de conservação de vacinas e medicamentos instaladas nas unidades de saúde do Município de Schroeder, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

Após a emissão e o encaminhamento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá programar a execução dos serviços previstos, observando os prazos estabelecidos e realizando as intervenções nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser realizados preferencialmente durante o horário de expediente das unidades de saúde, em dias úteis, de modo a não prejudicar o funcionamento regular das atividades assistenciais. Sempre que necessário, os atendimentos deverão ser previamente agendados com a unidade responsável pelo equipamento.

No caso das manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá executar as visitas técnicas periódicas conforme cronograma estabelecido, realizando inspeções, testes, calibrações, ajustes e demais procedimentos necessários para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos.

Quando houver necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico técnico, efetuar os reparos necessários e, quando aplicável, substituir peças ou componentes defeituosos, mediante autorização prévia da CONTRATANTE.

Ao término de cada serviço realizado, a CONTRATADA deverá emitir Relatório Técnico de Manutenção, contendo a identificação do equipamento atendido, os serviços executados, eventuais peças substituídas, medições realizadas, recomendações técnicas e demais informações pertinentes.

Além disso, deverá ser emitido Certificado de Qualificação ou Relatório de Conformidade dos Equipamentos, atestando as condições de funcionamento após a manutenção realizada.

A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a conclusão dos serviços e deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde acompanhada do respectivo relatório técnico ou laudo de manutenção, devidamente atestado pelo fiscal ou responsável pela unidade onde o serviço foi executado, para fins de conferência e posterior autorização de pagamento.

Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter registros das manutenções realizadas, garantindo a rastreabilidade das intervenções efetuadas nos equipamentos, desde o início até o encerramento do contrato, contribuindo para o adequado controle e fiscalização por parte da Administração Pública.

g) Critérios de medição e de pagamento

A empresa será comunicada do serviço a ser prestado pelo responsável da administração, a contratada terá um prazo determinado para cumprir o combinado. A empresa deve emitir a nota fiscal após a execução do serviço, a qual será certificada e enviada para prefeitura, que providenciara o pagamento em até 15 dias após a certificação.

8.Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência, conforme estabelecido na Lei nº 14.133.

9.Data e Assinatura de quem fez o Termo de Referência

Schroeder, 06 de Março de 2026.

Jeisibel de Oliveira Muller Boddenberg
Assessor 2- Gerente administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N° XXXX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2026

O Município de Schroeder, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3.201, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jair Bridaroli**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2026**, processo administrativo n.º XX/2026-FMS, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023, demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, visando ao pleno funcionamento das câmaras de conservação de vacinas e medicamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) do Município de Schroeder/SC, de acordo com o especificado no Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão n.º xx/2026, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço]							
Item do TR	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. A entidade gerenciadora será o Município de Schroeder.

3.2. Além da entidade gerenciadora, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação das quantidades inicialmente registradas, nos termos do art. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 6.178/2023.

5.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços os preços nela registrados poderão ser reajustados para o novo período com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6 O registro a que se refere o item 5.5.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

5.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5 A entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, a quantidade não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.2.

10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2., 10.1.3. e 10.1.4, do item acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7 e 10.1.8., desta Ata, bem como nos subitens 10.1.2., 10.1.3. e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.1.5 a 10.1.8 do subitem 10.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 10.1.3 do subitem 10.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

5.13. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Schroeder, xxx de xxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Jair Bridaroli
Prefeito de Schroeder
Representante legal da entidade gerenciadora

NOME/RAZÃO SOCIAL
CPF/CNPJ
Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço]							
Item do TR	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço]							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº. XX/2026-FMS
Pregão Eletrônico nº. XX/2026-FMS
Processo nº. XX/2026-FMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **xxxxxxxxxx**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, visando ao pleno funcionamento das câmaras de conservação de vacinas e medicamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) do Município de Schroeder/SC

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jair Bridaroli**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado xxxxxxx, CEP: xxxxxxx, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhora xxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº XX/2026-FMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de conservação de vacinas, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e nos seus anexos.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência e Pasta Técnica;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Pasta Técnica, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1.O valor total da contratação é de R$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do objeto, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

6.1.1. - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.1.2. O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

6.1.3. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e Pasta Técnica.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:
11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item 11.1.4, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias
11.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
11.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
11.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens de 11.1.5 a 11.1.8 de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
11.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no item 11.1.3, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
11.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima no item 11.1.2 de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
11.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima no item 11.1.4, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
11.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima no item 11.1.1 de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.19.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2026. Fonte: 65 - 3.3.90 - Recuro Federal - SUS Fundo a fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Schroeder, xxxxx de 2026.

CONTRATADA:

EMPRESA
CNPJ

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Jair Bridaroli
Prefeito Municipal

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br